



# SENADO FEDERAL

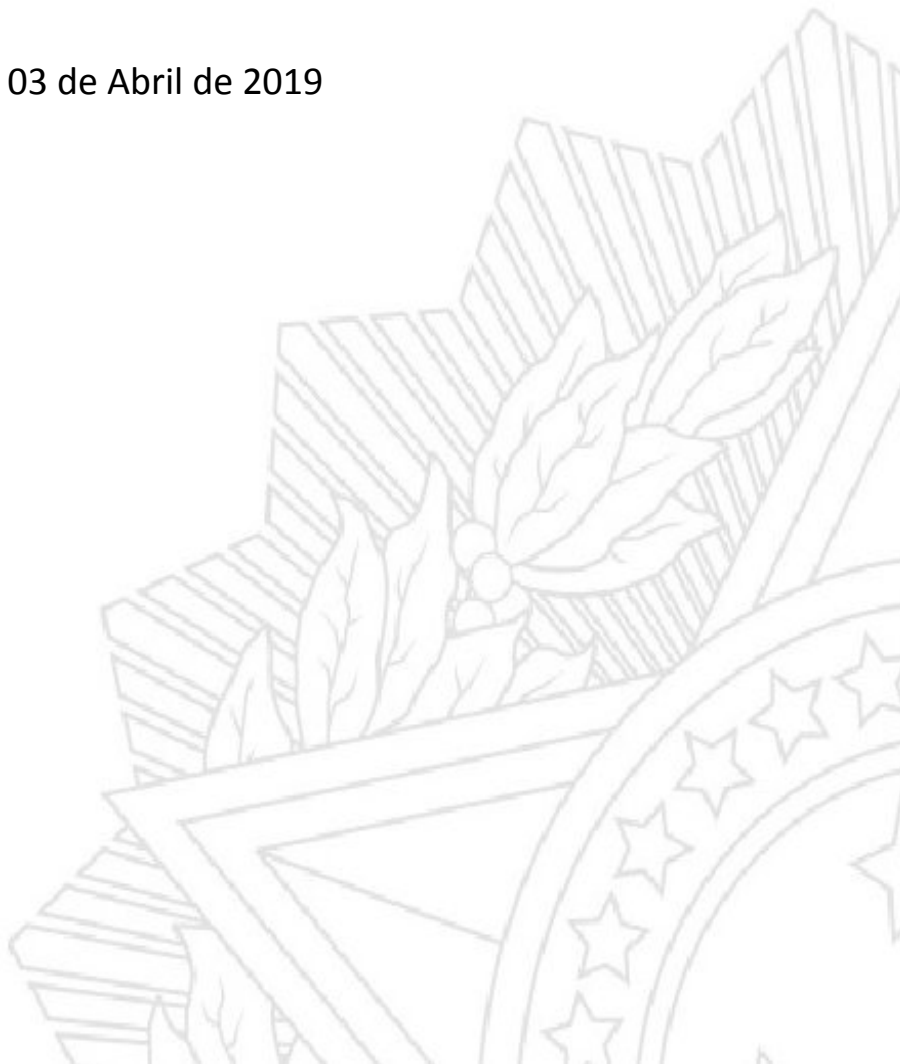
## PARECER (SF) Nº 5, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1902, de 2019, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senador Eduardo Girão

03 de Abril de 2019





## PARECER Nº 5, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1902 de 2019, do Deputado Osmar Terra, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Relator: Senador EDUARDO GIRÃO

### I – RELATÓRIO:

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 1.902 de 2019, do Deputado Osmar Terra, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Em síntese o autor do Projeto em tela cita que a automutilação é um comportamento sugestivo de intenso sofrimento e que a mesma tem se tornado cada vez mais comum na atualidade, como temos presenciado dia a dia na nossa comunidade.

O Projeto foi distribuído à Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram oferecidas emendas.





## II – ANÁLISE:

Nos termos do inciso I, do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre proposições que tratem de assuntos relativos à assistência social, tema do PL 1.902/2019.

A proposição atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e se apresenta na correta forma legislativa.

No mérito, vem ao encontro do mandamento constitucional que aponta a cidadania e a dignidade da pessoa humana entre os fundamentos de nossa República. O combate à tentativa de suicídio e a automutilação é dever do Estado e a importância do tema ultrapassa as fronteiras do direito constitucional e alcança os direitos humanos de uma forma geral e irrestrita.

O assunto da violência autoprovocada ainda é um tabu na nossa sociedade e pouco discutido. A ausência de informação e de diálogo vem acarretando a falta de dados e de notificação aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento direto aos automutilados.

O suicídio ocupa o terceiro lugar em causa morte entre os adolescentes no nosso país e vem crescendo nos últimos anos. A importância deste tema é evidenciada pela ampla divulgação feita pela imprensa brasileira, como no caso recente de Suzano/SP.

A revista Isto É publicou recentemente uma matéria com o título “Uma opressão maior que a vida”, que relata o aumento de 65% na taxa de suicídio entre crianças e adolescente nos últimos quinze anos no Brasil.

A dificuldade de acesso a tratamento especializado, psíquico e psicológico, às pessoas que estão em sofrimento (automutilação e tentativa de suicídio) requer a instituição de uma Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio a ser implementada pela União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.





A proposta do Projeto vai ao encontro às iniciativas já implantadas ou em fase de implantação no Brasil. O Ministério da Saúde estabeleceu, ainda que de forma inicial, diretrizes nacionais para a prevenção do suicídio, quando editou a Portaria MS/GM nº 1.876, de 2006 (Portaria de Consolidação nº 2). Também contamos com a atuação do Centro de Valorização da Vida – CVV, que utiliza da central 188, a qual é disponibilizada em todo o território nacional, como forma de apoio e prevenção ao suicídio.

Este Projeto aborda aspectos relevantes na prevenção das lesões autoprovocadas, bem como do atendimento telefônico gratuito e das notificações compulsórias. Torna obrigatório o atendimento desses casos pelos planos e seguros de saúde, já que uma grande parte da população brasileira se utiliza da saúde suplementar para o seu atendimento.

A matéria foi despachada para a Comissão de Constituição e Justiça-CCJ, que irá deliberar sobre o tema.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.902, de 2019.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2019

Senador **ROMÁRIO**, Presidente

Senador **EDUARDO GIRÃO**, Relator





**Relatório de Registro de Presença**  
**CAS, 03/04/2019 às 09h - 8ª, Extraordinária**  
**Comissão de Assuntos Sociais**

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS
EDUARDO GOMES <b>PRESENTE</b>	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCELO CASTRO <b>PRESENTE</b>	3. CONFÚCIO MOURA
LUIZ DO CARMO <b>PRESENTE</b>	4. MAILZA GOMES <b>PRESENTE</b>
LUIS CARLOS HEINZE <b>PRESENTE</b>	5. VANDERLAN CARDOSO

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
MARA GABRILLI	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM <b>PRESENTE</b>	2. EDUARDO GIRÃO <b>PRESENTE</b>
ROMÁRIO <b>PRESENTE</b>	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA <b>PRESENTE</b>	4. VAGO

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
LEILA BARROS <b>PRESENTE</b>	1. JORGE KAJURU <b>PRESENTE</b>
WEVERTON	2. CID GOMES <b>PRESENTE</b>
FLÁVIO ARNS <b>PRESENTE</b>	3. FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b>
ELIZIANE GAMA <b>PRESENTE</b>	4. MARCOS DO VAL <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM <b>PRESENTE</b>
ROGÉRIO CARVALHO <b>PRESENTE</b>	2. PAULO ROCHA <b>PRESENTE</b>
ZENAIDE MAIA <b>PRESENTE</b>	3. VAGO

<b>PSD</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
NELSINHO TRAD <b>PRESENTE</b>	1. CARLOS VIANA <b>PRESENTE</b>
IRAJÁ <b>PRESENTE</b>	2. LUCAS BARRETO
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
JAYME CAMPOS <b>PRESENTE</b>	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES <b>PRESENTE</b>	2. CHICO RODRIGUES

### **Não Membros Presentes**

WELLINGTON FAGUNDES  
TELMÁRIO MOTA  
DÁRIO BERGER  
IZALCI LUCAS

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1902/2019)**

NA 8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO GIRÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de Abril de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais